PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
Gabinete do Prefeito
Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 044, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012

Senhor Presidente:

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais membros desta Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre Orçamento Programa para o exercício financeiro de 2013, em cumprimento ao disposto no artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 5º da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei 4.320.

O Projeto de Lei de ora encaminhado, foi elaborado de acordo com os programas de govêrno estabelecidos no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e as novas exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, atendendo assim o princípio do equilíbrio orçamentário, bem como todas as alterações de estrutura orçamentária, previstas pelas portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo submetemos a Vossa Excelência a proposta orçamentária para o exercício de 2013, lembrando que o mesmo deverá ser devolvido para sanção até o encerramento dos trabalhos legislativos do exercício de 2012.

Nesta oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

Adamantina , 15 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito

A Sua Excelência, o Senhor
SILVIO RICARDO FRIZÃO
Presidente da Câmara Municipal
ADAMANTINA-SP.

PROJETO DE LEI N.º 057, DE 15 DE OUTUBRO DE 2012.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Adamantina para o exercício de 2013"

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI, Prefeito do Município de Adamantina, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento geral do município de Adamantina para o exercício de 2013 estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 86.917.000,00, (Oitenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO (PREFEITURA E FAI) E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2013 estima a Receita em R$ 86.917.000,00 (Oitenta e seis milhões, novecentos e dezessete mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R$ 1.283.000,00 (Um milhão duzentos e oitenta e três mil reais), em R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) para a FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e R$ 64.634.000,00 (Sessenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais) para a Prefeitura Municipal.

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, mensalidades, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	**90.704.300,00**
1.1. Receita Tributária	10.790.450,00
1.2. Receita de Contribuição	766.200,00
1.3. Receita Patrimonial	731.500,00
1.4. Receita Agropecuária	6.000,00
1.5. Receita Industrial	120.000,00
1.6. Receita de Serviços	27.473.900,00
1.7. Transferências Correntes	48.285.000,00
1.9. Outras Receitas Correntes	2.531.250,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	**3.070.000,00**
2.4. Transferências de Capital	3.070.000,00
7. RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	**52.500,00**
7.7. Transferências Correntes – Intra-orçamentárias	52.500,00
9. DEDUÇÕES DE RECEITAS	**-6.909.800,00**
9.7. Deduções de Receitas – FUNDEB	-6.909.800,00
TOTAL	**86.917.000,00**

§ 2º A Despesa dos Poderes Executivo (Administração Direta e Indireta) e Legislativo serão realizados segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

Especificação	VALOR
01.01 – Câmara Municipal	1.283.000,00
02.01 – Secretaria de Gabinete	886.500,00
02.02 – Secretaria de Assuntos Jurídicos	512.000,00
02.03 – Secretaria de Planejamento	1.259.000,00
02.04 – Secretaria de Finanças	2.527.000,00
02.05 – Secretaria de Administração	7.912.530,00
02.06 – Fundo Municipal de Saúde	19.642.000,00
02.07 – Secretaria de Educação	7.531.000,00
02.08 – FUNDEB – Fundo Desenv.Educação Básica	8.560.000,00
02.09 – Secretaria de Cultura	776.000,00
02.10 – Secretaria de Esporte/Lazer e Recreação	783.000,00
02.11 – Fundo Municipal de Assistência Social	903.000,00
02.12 – Secretaria de Assist.e Desenv.Social	1.765.000,00
02.13 – Secretaria de Obras e Serviços	7.886.000,00
02.14 – Secretaria de Agricultura/Abastecimento	2.406.000,00
02.15 – FMCA-FDO Munic.dos Dir.Criança/Adolescen	52.000,00
02.16 – Fundo Municipal do Meio Ambiente	311.000,00

02.17 - FUMTRAN-Fundo Municipal de Trânsito	274.000,00
02.18 - FUMSAN-Fundo Municipal de Seg.Alimentar e Nutric.	15.000,00
02.99 – Reserva de Contingência	632.970,00
03.01 – Gabinete do Diretor	265.000,00
03.02 – Coordenadoria Administrativa	6.659.120,00
03.03 – Coordenadoria Acadêmica	13.480.000,00
03.04 – Assistência e Previdência	175.880,00
03.99 – Reserva de contingência	420.000,00
Total	**86.917.000,00**

II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Legislativa	1.283.000,00
04. Administração	18.090.620,00
06. Ségurança Pública	25.000,00
08. Assistência Social	3.529.000,00
09. Previdência Social	175.880,00
10. Saúde	19.642.000,00
12. Educação	28.777.000,00
13. Cultura	776.000,00
15. Urbanismo	8.150.000,00
18. Gestão Ambiental	311.000,00
20. Agricultura	2.341.000,00
23. Comércio e Serviços	60.000,00
24. Comunicações	70.000,00
26. Transporte	200.000,00
27. Desporte e Lazer	783.000,00
28. Encargos Especiais	1.650.530,00
99. Reserva de Contingência	1.052.970,00
TOTAL	**86.917.000,00**

III – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
0001. Manutenção da Ação Legislativa	1.123.000,00
0002. Encargos Especiais	6.446.030,00
0003. Custeio das Atividades Desenvolvidas	35.463.000,00
0004. Custeio do Gabinete do Diretor	265.000,00
0005. Custeio Administrativo	6.559.120,00
0006. Custeio Acadêmico	13.080.000,00
0007. Custeio da Assistência e Previdência	175.880,00
0008. Investimentos no Ensino Superior	500.000,00
0009. Programa de Moradias Populares	50.000,00
0010. Programa de Apoio á Industria/Comércio local	60.000,00
0011. Programa de Internet Popular (PROGRIDA)	70.000,00
0012. Programa de Invest.em Infraestrutura urbana	100.000,00

0013. Programa de Constr.e Adequação Prédios Publicos	455.000,00
0014. Programa de Modernização da Frota Municipal	130.000,00
0015. Programa de Desenvolvimento Educacional	6.737.000,00
0016. Programa de Melhorias e Segurança no Trânsito	794.000,00
0017. Programa Saúde da Familia- PSF	87.000,00
0018. Programa de Alimentação Escolar	794.000,00
0019. Programa de Manutenção Extensão Rede Ilum.Pública	835.000,00
0020. Programa Drenagem, Desassor e Comb.Erosão	55.000,00
0021. Programa Gestão de Assist.Social Geral	2.683.000,00
0022. Programa de Manutenção do Municipio Verde	576.000,00
0023. Programa Desenv.Agricultura e Pecuária	191.000,00
0024. Manutenção do FUNDEB	8.560.000,00
0025. Programa Bolsa Talento Esportivo	50.000,00
0026. Manutenção do FUNDEC	25.000,00
9999. Reserva de Contingência	1.052.970,000
TOTAL	**86.917.000,00**

IV – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00–DESPESAS CORRENTES	**79.651.910,00**
3.1.90.00–Pessoal e Encargos Sociais	48.792.380,00
3.3.50.00–Outras Despesas Correntes	1.364.400,00
3.3.90.00–Outras Despesas Correntes	29.360.130,00
3.3.91.00–Obrig.Tribut. e Contributivas – Intra-orçamentária	135.000,00
4.0.00.00–DESPESAS DE CAPITAL	**6.212.120,00**
4.4.50.00–Transf. A Instituições Privadas sem fins lucrativos	6.000,00
4.4.90.00–Investimentos	5.276.120,00
4.6.90.00–Amortização da Dívida	930.000,00
9.9.99.00–RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**1.052.970,00**
TOTAL	**86.917.000,00**

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I–abrir créditos adicionais suplementares com os recursos provenientes de superávit financeiro, nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II–abrir créditos adicionais com recursos da reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III–abrir créditos adicionais suplementares, até o limite estabelecido no artigo 18, inciso III da Lei nº 3.534 de 04 de julho de 2012,

provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV–abrir créditos adicionais suplementados com recursos financeiros não previstos na presente lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados;

V–abrir créditos entre as atividades ou projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão e, obedecida á distribuição por grupo de natureza de despesa;

VI-transpor, remanejar ou transferir recursos orçamentários, nos termos do inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único: O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da mesa, a suplementação de suas dotações orçamentárias até o limite de 7% (sete por cento) de seu orçamento, desde que os recursos necessários para as coberturas seja provenientes de anulação de suas próprias dotações, e respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2013, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes de recursos.

Parágrafo Único – As fontes de recurso 01 –Tesouro, 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados e fonte 05 – Transferências e Convênios Federais – Vinculados, poderão ser desdobradas em quantas fontes forem necessárias.

Art. 5º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único – A Apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da lei 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos e códigos de aplicação identificados nos orçamentos da Receita e Despesas para fins de aberturas de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

Art. 6º Durante o exercício de 2.013 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 7º Ficam convalidados na Lei nº. 3349/09 – PPA e na Lei nº 3473/11 – LDO, as ações e indicadores, como também seus respectivos valores ora contemplados na presente lei.

Art. 8º A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.013, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 15 de outubro de 2012.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito